REGIMENTO DOS DEPARTAMENTOS CURRICULARES

ANEXO IV - REGULAMENTO INTERNO 2025-2029

Índice

CAPÍTULO I | DEPARTAMENTOS CURRICULARES 3
SECÇÃO I - ENQUADRAMENTO 3
Artigo 1.º - Composição 3
Artigo 2.º - Competências 3
Artigo 3.º - Funcionamento 4
Artigo 3.º A - Reuniões ordinárias 4
Artigo 3.º B - Outras reuniões 5
Artigo 4.º - Divulgação da informação 5
SECÇÃO II - COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CURRICULAR 5
Artigo 1.º - Eleição e mandato 5
Artigo 2.º - Competências 6
SECÇÃO III - ÁREA DISCIPLINAR 7
Artigo 1.º - Competências 7
Artigo 2.º - Funcionamento 7
SECÇÃO IV - COORDENADOR DE ÁREA DISCIPLINAR 8
Artigo 1.º - Eleição e mandato 8
Artigo 2.º - Competências 8
SECÇÃO V - DIRETOR DE INSTALAÇÕES 9
Artigo 1.º - Eleição e mandato 9
Artigo 2.º - Competências 10
SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS 10
Artigo 1.º - Aprovação e Revisão 10
Artigo 2.º - Omissões 10

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

CAPÍTULO I | DEPARTAMENTOS CURRICULARES

SECÇÃO I - ENQUADRAMENTO

O presente documento estabelece o Regimento Interno de funcionamento dos Departamentos das respetivas Áreas Disciplinares, para o quadriénio de 2025/2029.

Artigo 1.º - Composição

No âmbito e no exercício da respetiva autonomia pedagógica e curricular prevista no número 3, Artigo 43.º do Decreto-Lei número 75-2008, de 22 de abril, foram aprovados, pelo Conselho Pedagógico, os seguintes departamentos curriculares:

1 – Departamento das Ciências Sociais e Humanas, constituído pelas áreas disciplinares (grupo de recrutamento) de Educação Moral e Religiosa Católica (290); História, (400); Filosofia (410); Geografia (420); Economia e Contabilidade (430).

2 - Departamento das Expressões, constituído pelas áreas disciplinares (grupo de recrutamento) de Educação Tecnológica (530); Artes Visuais (600); Educação Física (620), Educação Especial (910).

3 – Departamento de Línguas, constituído pelas áreas disciplinares (grupo de recrutamento) de Português (300); Francês (320); Inglês (330).

4 – Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, constituído pelas áreas disciplinares (grupo de recrutamento) de Matemática (500); Física e Química, (510); Biologia e Geologia (520) e Informática (550).

Artigo 2.º - Competências

As competências dos Departamentos Curriculares são as aprovadas em Conselho Pedagógico. Constituem competências dos Departamentos curriculares, nos termos do Regimento, designadamente as seguintes:

a) Planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo

estabelecidos ao nível nacional;

b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

c) Assegurar de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;

d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;

e) Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos, valorizando as Aprendizagens Essenciais com documentos curriculares que visam promover o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

g) Identificar necessidades de formação dos docentes;

h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.

Artigo 3.º - Funcionamento

Artigo 3.º A - Reuniões ordinárias

1 - O departamento reúne ordinariamente no início e no final do ano letivo ou extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, ou ainda quando solicitado pelos órgãos de administração ou gestão da escola ou requerido por 1/3 dos seus membros.

2 - O coordenador de departamento e os coordenadores de área disciplinar reúnem-se sempre que considerem necessário.

3 - As convocatórias para as reuniões de Departamento são feitas por escrito, enviadas por email e afixadas, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

4 - As reuniões de Departamento exigem a presença da maioria absoluta dos elementos que o integram. Caso à hora marcada para a reunião, não se verifique a presença do número de

docentes estabelecido, a reunião terá lugar trinta minutos depois, independentemente do número de presenças.

5 - De cada reunião será lavrada uma ata, lida e aprovada na reunião seguinte, que será arquivada em suporte digital.

6 - As reuniões serão secretariadas por um docente, escolhido por sorteio, feito no início de cada sessão, de entre todos os elementos do Departamento, excetuando o coordenador de Departamento e os coordenadores de Área Disciplinar.

7 - Os assuntos passíveis de votação são aprovados desde que reúnam a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.

8 - O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

Artigo 3.º B - Outras reuniões

Das reuniões de trabalho de professores do Departamento, para além das referidas anteriormente, deverá ser dado conhecimento ao coordenador de Área/coordenador de Departamento, de forma a possibilitar a avaliação do trabalho colaborativo efetivamente realizado.

Artigo 4.º - Divulgação da informação

1 - Após a reunião do Conselho Pedagógico, o coordenador de Departamento enviará, por correio eletrónico, uma sinopse das informações emanadas daquela estrutura, aos docentes que integram o Departamento.

2 - A documentação considerada pertinente será arquivada em suporte digital para consulta dos interessados.

SECÇÃO II - COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CURRICULAR

Artigo 1.º - Eleição e mandato

1 - O coordenador de Departamento é eleito, por escrutínio secreto, pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

2 - O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos.

3 - Em caso de ausência prolongada do coordenador, por um período superior a 30 dias, deverá o Diretor proceder à sua substituição.

Artigo 2.º - Competências

As competências do coordenador são as aprovadas em conselho pedagógico. Constituem competências do coordenador de Departamento Curricular, nos termos do Regimento, designadamente as seguintes:

a) Promover, dinamizar e acompanhar a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o Departamento Curricular;
b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;
c) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
d) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
f) Promover a realização de atividades de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
g) Acompanhar e apoiar a atividade individual dos docentes, inventariando as suas necessidades de formação;
h) Apresentar à direção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
i) Convocar e presidir às reuniões de Departamento ou de secções do Departamento;
j) Elaborar o regimento interno, submetendo-o à aprovação do Departamento. Apresentar proposta de revisão, sempre que oportuno;
k) Arquivar em suporte digital todos os documentos referentes ao Departamento, nomeadamente legislação importante, regimentos do Departamento e Áreas

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

Disciplinares, guiões do Conselho Pedagógico e outros documentos considerados relevantes;

l) Intervir no processo de avaliação de desempenho dos docentes.

SECÇÃO III - ÁREA DISCIPLINAR

Artigo 1.º - Competências

As competências da Área Disciplinar são as aprovadas em conselho pedagógico. Constituem competências da área disciplinar, nos termos do Regimento, designadamente as seguintes:

a) Propor ao Departamento a planificação da aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional, tendo em conta a realidade da escola;
b) Propor ao Departamento medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
c) Propor ao Departamento formas de articulação com outras estruturas ou serviços da escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
d) Encontrar formas de uniformizar procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
e) Dar sugestões para a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
f) Definir, anualmente, critérios de avaliação;
g) Eleger o coordenador de Área Disciplinar;
h) Assegurar a elaboração e a correção dos exames a nível de escola;
i) Inventariar as necessidades de material didático.

Artigo 2.º - Funcionamento

1 - A Área Disciplinar reúne ordinariamente no mínimo duas vezes por semestre ou extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, ou ainda quando solicitado pelos órgãos de administração ou gestão da escola ou requerido por 1/3 dos seus membros.

2 - As convocatórias, para as reuniões de Área Disciplinar são feitas por escrito, enviadas por correio eletrónico, e afixadas, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia

3 - As reuniões de Área Disciplinar exigem a presença da maioria absoluta dos elementos que o integram. Caso à hora marcada para a reunião, não se verifique a presença do número de docentes estabelecido, a reunião terá lugar trinta minutos depois, independentemente do número de presenças.
4 - De cada reunião será lavrada uma ata, lida e aprovada na reunião seguinte, que será arquivada em suporte digital.
5 - As reuniões serão secretariadas por um docente, rotativamente, de entre todos os elementos da Área Disciplinar, excetuando o respetivo Coordenador.
6 - Os assuntos passíveis de votação são aprovados desde que reúnam a maioria absoluta dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.
7 - O regime de faltas é o que consta nos normativos legais.

SECÇÃO IV - COORDENADOR DE ÁREA DISCIPLINAR

Artigo 1.º - Eleição e mandato

1 - O coordenador de Área Disciplinar é eleito, por escrutínio secreto, em reunião de Área Disciplinar, de entre os respetivos membros, por um período de quatro anos.
2 - Para a eleição devem estar presentes, pelo menos, 2/3 dos professores da Área Disciplinar.
3 - O coordenador será eleito por maioria dos professores presentes.
4 - Em situação de empate, proceder-se-á a uma segunda votação entre os dois professores mais votados.
5 - Em caso de ausência prolongada do coordenador, por um período superior a 30 dias, deverá o Diretor proceder à sua substituição.
6 - Se a área disciplinar for constituída por um só professor, o cargo de coordenador de Area Disciplinar, será designado pelo diretor.

Artigo 2.º - Competências

As competências do coordenador de Área Disciplinar são as aprovadas em conselho pedagógico. Constituem competências da Área Disciplinar, nos termos do Regimento,

designadamente as seguintes:

a) Convocar e presidir às reuniões de área disciplinar;

b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, no seio do grupo;

c) Promover a área disciplinar;

d) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e educativas de área disciplinar;

e) Proceder à análise crítica de toda a documentação de interesse para a área disciplinar;

f) Arquivar, em suporte digital, planificações gerais e específicas por ano e disciplina e critérios específicos por ano e disciplina e documentos considerados relevantes;

g) Zelar pelo material atribuído à área disciplinar, responsabilizando-se pela sua verificação regular, pelo estabelecimento de regras de utilização, em conjunto com os professores do grupo e pela comunicação imediata de danos verificados nesse mesmo material;

h) Atualizar anualmente o inventário do material atribuído à área disciplinar, propondo a aquisição ou substituição do mesmo;

i) Colaborar com o Coordenador do Departamento Curricular na planificação das atividades a desenvolver ao longo do ano letivo e proceder à sua avaliação;

j) Colaborar com o Coordenador de Departamento na análise das propostas dos grupos disciplinares, bem como na análise das propostas / decisões / recomendações do Conselho Pedagógico;

k) Colaborar com o Coordenador de Departamento na adoção de estratégias articuladas entre os professores do respetivo Departamento Curricular;

l) Apresentar ao Coordenador de Departamento um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

SECÇÃO V - DIRETOR DE INSTALAÇÕES

Artigo 1.º - Eleição e mandato

1. O diretor de instalações é nomeado, anualmente, pelo Diretor da escola.

Artigo 2.º - Competências

As competências do diretor de instalações são as aprovadas em conselho pedagógico. Constituem competências diretor de instalações, nos termos do Regimento, designadamente as seguintes:

a) Zelar pelo material atribuído à área disciplinar, responsabilizando-se pela sua verificação regular, pelo estabelecimento de regras de utilização, em conjunto com os professores da área e pela comunicação imediata de danos verificados nesse mesmo material (no caso de não existir diretor de instalações esta será uma das competências do coordenador de área disciplinar);
b) Atualizar anualmente o inventário do material atribuído à área disciplinar, propondo a aquisição ou substituição do mesmo; (no caso de não existir diretor de instalações esta será uma das competências do coordenador de área disciplinar);
c) Apresentar ao Diretor e Coordenador de Área Disciplinar um relatório/inventário anual.

SECÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1.º - Aprovação e Revisão

1 - O Regimento dos Departamentos Curriculares é aprovado no Conselho Pedagógico.

2 - O Regimento dos Departamentos Curriculares é revisto no início de cada quadriénio e/ sempre que haja alterações ao regulamento interno.

Artigo 2.º - Omissões

1 - Os Departamentos Curriculares regem-se pelo presente Regimento e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

PESSOAS 2030 PORTUGAL 2030 Cofinanciado pela União Europeia